



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1151 DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

EMENTA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I, VI E X DO ARTIGO 2º; MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º, ACRESCENTANDO-LHE, TAMBÉM, A ALÍNEA "H" E MODIFICANDO A REDAÇÃO DE SEU INCISO II, ACRESCENTANDO-LHE, TAMBÉM, AS ALÍNEAS "G" E "H", ALÉM DE MODIFICAR A ALÍNEA "D" DO ARTIGO 3º, ASSIM COMO O §2º DO ARTIGO 6º DA LEI 997 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificada a redação dos incisos I, VI e X do artigo 2º e a redação do inciso I do artigo 3º, acrescentando-lhe, também, a alínea "h" e modificada a redação de seu inciso II, acrescentando-lhe, também, as alíneas "g" e "h", além de modificada a alínea "d" do artigo 5º, assim como o §2º do artigo 6º da lei 997 de 21 de novembro de 2005.

Art. 2º - Os incisos I, VI e X do artigo 2º, da lei 997 de 21 de novembro de 2005, que têm a seguinte redação:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

X - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

passam a ter a seguinte redação que se segue:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação em parceria com as demais secretarias e conselhos e atenderá às seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor, aprovar e executar planos, programas e projetos relativos à juventude e suas políticas públicas no âmbito do Município;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens, de acordo com a área de abrangência especificada pelo seu regimento interno;

X - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, encaminhando-as às esferas competentes;

Art. 3º - Fica modificada a redação dos incisos I e II do artigo 3º da Lei 997 de 21 de novembro de 2005, assim como acrescentadas a alínea "h" ao inciso I e alienas "g" e "h" ao inciso II, do mesmo diploma legal, conforme abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

h) 1 (um) representante do CMDCA;

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, indicados por suas entidades, sendo:

g) 1 (um) representante da Juventude Acadêmica;

h) 1 (um) representante da OAB;

Art 4º - Fica modificada a redação da alínea “d” do inciso II do artigo 3º, da Lei 997 de 21 de novembro de 2005, que tem a seguinte redação:

d) 2 (dois) representantes das Igrejas Evangélicas;

que passa a ter a seguinte redação:

d) 1 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

Art 5º - Modifica a redação do artigo 5º, que tem a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude será presidido pelo representante da Secretaria de Educação e Desporto, a que se refere o artigo 3º, I, a, desta lei.

e passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 5º - O Presidente e o Vice – presidente do Conselho Municipal de Juventude serão escolhidos através de eleição direta entre seus conselheiros.

Art 6º - Modifica a redação do § 2º do artigo 6º, que tem a seguinte redação:

Art. 6º -

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Boletim Oficial da Cidade de Barra do Piraí e afixados na Sede do Executivo Municipal e da Secretaria de Educação e Desporto, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

e passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º -

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Boletim Oficial da Cidade de Barra do Piraí e afixados na Sede do Executivo Municipal e demais secretarias, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE SETEMBRO DE 2006


JOSÉ LUIZ ANCHITE

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 108/06

Autor: Cristiano G. de Almeida